




## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER N° 02 - CEPELO /2013

CE PELOS	
PELO n°	<u>29</u> / <u>11</u>
Folha n°	<u>36</u>
Mat. <u>26-787</u>	Rub. 

Da Comissão Especial para Análise da PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N° 29/2011, que *Dispõe sobre a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal/ acrescentando artigo e revogando o § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

**Autores: Diversos Deputados Relator:**  
**Deputado Cristiano Araújo**

### I - RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n° 29/2011, assinada por vinte deputados, com propósito de dispor sobre a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Para tanto, inclui o art. 84-A e revoga o § 2º do art. 111, todos da Lei Orgânica local.

O art. 84-A cria a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com especificação de suas funções, tais como: representação judicial do Tribunal de Contas; uniformização da jurisprudência administrativa e prestação de consultoria e assessoria jurídica à Presidência - § 1º, incisos I ao III.

Prevê-se ingresso na carreira de Procurador do Tribunal de Contas do Distrito Federal por meio de concurso público de provas e títulos (§ 2º); regulamentação da organização e funcionamento da Procuradoria-Geral por meio de Lei Complementar (§ 3º); e competência ao Tribunal de Contas para dispor sobre o funcionamento de sua Procuradoria-Geral até que os cargos sejam providos por concursados.

Revoga-se o § 2º do art. 111 da LODF, que atualmente delega à Procuradoria-Geral do Distrito Federal a representação judicial e extrajudicial do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Segue cláusula de vigência.

Na Justificação, asseguram os autores que, por força do disposto no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), atualmente o TCDF é representado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A LODF, da mesma forma, delega competência a esta Casa legislativa, mediante controle externo, com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, para realizar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

A criação da Procuradoria-Geral do TCDF, portanto, justifica-se pela possibilidade de conflito de interesses na representação do Tribunal de Contas pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, pois tanto o fiscal - Tribunal de Contas -, quanto o fiscalizado - Poder Executivo - são representados pela mesma Procuradoria.

Esclarecem os autores que, em 2009, o Tribunal de Contas enviou a esta Casa a





## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Mensagem nº 01/2009, com projeto de emenda à Lei Orgânica para a criação da PGTCDF. Porém, como o TCDF não tem prerrogativa de propor emenda à Lei Orgânica, é que os parlamentares signatários apresentaram a PELO sob análise.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão Especial.

Em 27 de março de 2012, a proposição foi admitida pela Comissão de Constituição e Justiça, com duas emendas.

A primeira altera a competência de representação judicial do Tribunal de Contas, que era exclusivamente da Procuradoria-Geral proposta, para: 1) a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do DF, nas hipóteses em que compareça em juízo em nome próprio e 2) a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nas demais hipóteses.

A segunda emenda, de acordo com declaração do Relator da PELO na CO, Dep. Chico Leite, acrescentada por sugestão da Presidente do TCDF, Conselheira Marli Vinhadeli, mantém a representação do Tribunal pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal até que seja instalada a Procuradoria-Geral do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

### II - VOTO

Nos termos do disposto no § 2º do art. 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o mérito da Proposta, *in verbis*.

CE PELOS
PELO nº 29
Folha nº 7
Mat. 16.787 Rub.

*Art. 210. A proposta de emenda à Lei Orgânica, apresentada na forma do art. 139, será despachada pelo Presidente da Câmara Legislativa à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco dias, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.*

*§ 1º Inadmitida a proposta, cabe recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo, um oitavo dos Deputados Distritais.*

***§ 2º Admitida a proposta, o Presidente da Câmara Legislativa designará Comissão Especial, composta de sete membros, observado o disposto nos arts. 55, 59 e 60, para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de vinte dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer (grifamos).***

A Comissão de Constituição e Justiça anexou a seu parecer decisão do Supremo Tribunal Federal sobre a criação da Procuradoria-Geral para Consultoria, Assessoramento Jurídico e Representação Judicial da Câmara Legislativa do Distrito Federal (ADI 1557/DF), cuja ementa expressa:

*4. Não obstante, a jurisprudência desta Corte reconhece a ocorrência situações em que o Poder Legislativo necessite praticar em juízo, em nome próprio, uma série de atos processuais na defesa de sua autonomia e independência frente aos demais Poderes, nada impedindo que assim o faça por meio de um setor pertencente a sua estrutura administrativa, também responsável pela consultoria e assessoramento jurídico de seus demais órgãos.*

A Procuradoria-Geral proposta para o Tribunal de Contas do Distrito Federal, com a



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

aprovação da Emenda nº 1 (Modificativa) da Comissão de Constituição e Justiça, tomou os mesmos moldes da Procuradoria-Geral desta Casa.

Ou seja, representará judicialmente o Tribunal de Contas somente nos casos em que a Corte compareça em juízo em nome próprio; nos demais casos, a representação ficará a cargo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, em obediência ao que decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Ressalte-se, por fim, que os termos da PELO em análise, aprovados pela Comissão de Constituição e Justiça, atendem aos interesses do Tribunal de contas do Distrito Federal.

Diante do exposto, concluímos pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 29/2011.

Sala das Comissões, em

Deputada **ELIANA PEDROSA**  
*Presidente*

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**  
*Relator*

CE PELOS	
PELO nº	29 JJ
Folha n°	18
Mat. 16.787	Rub. 